



Regulamento Interno

2017-2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	1
DISPOSIÇÕES GERAIS	1
CAPÍTULO II	2
REGIME DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESCOLAR	2
SECÇÃO I	2
ÓRGÃOS	2
SUBSECÇÃO I.....	2
CONSELHO GERAL.....	2
SUBSECÇÃO II	3
DIRETOR	3
SUBSECÇÃO III.....	3
CONSELHO PEDAGÓGICO.....	3
SUBSECÇÃO IV	4
CONSELHO ADMINISTRATIVO	4
CAPITULO III.....	4
ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA	4
SECÇÃO I	4
ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO	4
SUBSECÇÃO I.....	5
CONSELHO DE COORDENADORES DOS DEPARTAMENTOS CURRICULARES.....	5
SUBSECÇÃO II	5
DEPARTAMENTOS CURRICULARES	5
SUBSECÇÃO III.....	8
GRUPOS DISCIPLINARES.....	8
SUBSECÇÃO IV	10
CONSELHO DOS DIRETORES DE TURMA.....	10
SUBSECÇÃO V.....	12
DIREÇÃO DE TURMA	12
SUBSECÇÃO VI	13
Conselho de Turma	13
SUBSECÇÃO VII.....	14
CONSELHOS DE CURSOS PROFISSIONAIS.....	14
SECÇÃO II.....	15
OUTRAS ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO.....	15

SUBSECÇÃO I	15
EQUIPA DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS	15
SUBSECÇÃO II	16
EQUIPA DE PROMOÇÃO E EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE	16
SUBSECÇÃO III	16
EQUIPA DE PROJETOS E ATIVIDADES	16
SUBSECÇÃO IV	17
EQUIPA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	17
SUBSECÇÃO V	18
EQUIPA DE COORDENAÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO	18
CAPÍTULO IV-	18
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICO-PEDAGÓGICOS	18
SECÇÃO I	18
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	18
SECÇÃO II	19
SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS	19
SUBSECÇÃO I	19
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO	19
SUBSECÇÃO II-	20
SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO	20
SUBSECÇÃO III	20
BIBLIOTECA ESCOLAR	20
SUBSECÇÃO IV	21
SALA DE ESTUDO	21
SUBSECÇÃO V	22
APOIO EDUCATIVO	22
CAPÍTULO V	23
OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO	23
SECÇÃO I	23
ALUNOS	23
SUBSECÇÃO I	23
DELEGADOS E SUBDELEGADOS DE TURMA	23
SUBSECÇÃO II	25
ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES	25
SECÇÃO II	26

PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	26
SUBSECÇÃO I	26
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	26
SUBSECÇÃO II	26
REPRESENTANTES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	26
CAPÍTULO VI	27
DIREITOS E DEVERES	27
SECÇÃO I	27
PESSOAL DOCENTE	27
SECÇÃO II	28
PESSOAL NÃO DOCENTE	28
SECÇÃO III	30
PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	30
SECÇÃO IV	32
ALUNOS	32
CAPÍTULO VII	39
FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÕES	39
SECÇÃO I	39
FUNCIONAMENTO	39
SECÇÃO II	41
INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	41
SUBSECÇÃO I-	42
SALAS DE AULA/ESPAÇOS ESPECÍFICOS	42
SUBSECÇÃO II	44
PLANO DE EVACUAÇÃO	44
SECÇÃO III-	45
PLANO DE COMUNICAÇÃO INTERNA	45
CAPÍTULO VIII	45
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	45
Legislação	47
Anexo 1 – Regulamento Eleitoral do Conselho Geral	4
Anexo 2 – Guia de Operacionalização dos Cursos Profissionais	4
Anexo 3 – Regulamento do Plano Anual e Plurianual de Atividades	5
Anexo 4 – Plano de Comunicação Interna	6
Anexo 5 – Classificação Qualitativa e Quantitativa	7

Anexo 6 – Regulamento de Utilização dos Cacifos.....	8
Anexo 7 - Regulamento dos Prémios de Mérito.....	9
Anexo 8 - Regulamento de Empréstimo dos Manuais Escolares	10
Anexo 9 – Graus de Gravidade de Ocorrência.....	11
Anexo 10 – Organização do Ano Letivo	13
Anexo 11 – Renovação de matriculas e Constituição de Turmas	14
Anexo 12 - Plano de Segurança.....	15
Anexo 13 – Estratégia da Educação para a Cidadania da ESVV	16
Anexo 14 – Regulamento Cartão Eletrónico Pessoal	17

PREÂMBULO

Nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o regulamento interno é o documento que define o regime de funcionamento da escola, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar.

O referido decreto aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário reforçando a participação das famílias e comunidades educativas na direção estratégica dos estabelecimentos de ensino procura promover a abertura das escolas ao

exterior e a sua integração nas comunidades locais.

Pretende-se que seja um documento de consulta para os membros das comunidades educativa, sendo que a sua organização e conteúdo desenvolvem-se tendo como premissa os diversos atores educativos. Assume-se como um documento com mais pormenor no concernente aos alunos, repetindo-se, em alguns artigos, o plasmado na legislação aplicável. No atinente aos outros destinatários é expurgado do que é dito na legislação.

No final do documento foi remetido uma sinopse da legislação aplicável com remissão para o assunto contido no seu corpo. Sempre que ocorram publicações de novos diplomas legais, proceder-se-á à devida atualização, não se impondo a necessidade processual de revisões, não ficando o presente regulamento interno desatualizado.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto, âmbito e aplicação

1. O presente regulamento explicita os direitos e deveres de todos os membros da comunidade educativa da Escola Secundária de Vila Verde e ainda estabelece a sua estrutura organizacional, constituindo-se como instrumento de desenvolvimento e operacionalização do seu projeto educativo e do projeto de intervenção do Diretor.
2. São membros da comunidade educativa, todos que, diretamente ou indiretamente estão implicados no processo educativo, alunos, docentes, não docentes, pais/ encarregados de educação e parceiros.
3. O presente regulamento aplica-se a toda a comunidade educativa e a todos aqueles que entrem nos espaços que sejam propriedade da escola, respeitando a legislação em vigor.
1. Este regulamento aplica-se a todos os atos e factos praticados ou ocorridos no exterior da escola, se os seus agentes estiverem no desempenho de funções oficiais ou escolares ou as ocorrências decorram destas.

2. O desconhecimento do constante no Regulamento Interno da Escola Secundária de Vila Verde não servirá de atenuante em qualquer caso de conflito ou suposta infração.

Artigo 2.º

Princípios gerais

1. A administração e gestão da escola orientam-se pelos princípios da igualdade, da participação e da transparência.
2. A administração e gestão da escola subordinam-se aos princípios e objetivos consagrados na Constituição e na Lei de Bases do Sistema Educativo.
3. Os órgãos colegiais de administração e gestão e as estruturas de coordenação educativa e serviços técnico-pedagógicos elaboram os respetivos regimentos nos primeiros trinta dias do seu mandato, sendo possível a sua revisão sempre que o órgão assim o decida..
4. Os regimentos de todos os órgãos, com exceção do Conselho Geral, carecem da homologação do Diretor para se tornarem efetivos.

CAPÍTULO II

REGIME DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESCOLAR

SECÇÃO I

ÓRGÃOS

SUBSECÇÃO I

CONSELHO GERAL

Artigo 3.º

Definição, composição, competências, funcionamento, eleição e mandato

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos da Lei de Bases do Sistema Educativo.
2. Nos termos fixados no artigo 12º do Decreto-Lei nº75/2008 de 22 de abril, na sua redação atual, foi definida a seguinte composição do Conselho Geral:
 - a) Sete representantes do pessoal docente;
 - b) Três representantes do pessoal não docente;
 - c) Três representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) Três representantes do município de Vila Verde;
 - e) Três representantes da comunidade local;
 - f) Dois representantes dos alunos.
3. O Diretor participa nas reuniões, sem direito a voto.
4. São competências do Conselho Geral as que a lei expressamente consagra no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.
5. A eleição e a designação de representantes regem-se pelo disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual e pelo regulamento eleitoral do processo eleitoral para o Conselho Geral que consta no **Anexo 1**.
6. A duração do mandato dos membros do Conselho Geral é a prevista no artigo 16º do Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.
7. O funcionamento do Conselho Geral decorre do constante no artigo 17º do Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual e de regulamentação própria.

SUBSECÇÃO II

DIRETOR

Artigo 4.º

Definição e competências

1. O Diretor é o órgão de administração e gestão da escola nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.
2. O Diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um Subdiretor e por dois Adjuntos nos termos do Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.
3. O Diretor tem as competências estipuladas no artigo 20º do Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual e outras que a lei lhe atribua.
4. O Diretor é recrutado de acordo com o disposto nos artigos 21º a 24º do Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.
5. O mandato, a recondução e a cessação de funções regem-se pelo artigo 25º do Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.
6. O Diretor pode propor ao Conselho Geral a constituição de assessorias técnico-pedagógicas para apoio às suas atividades,

conforme disposto no artigo 30º do Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.

SUBSECÇÃO III

CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 5.º

Composição, Competências e Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa da escola, nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e de formação inicial e contínua do pessoal docente.
2. O Conselho Pedagógico tem a seguinte composição:
 - a) O Diretor, que o preside;
 - b) Os Coordenadores dos Departamentos Curriculares;
 - c) Os Coordenadores de Diretores de Turma;
 - d) A Professora Bibliotecária;
 - e) A Coordenadora dos Projetos e Plano Anual de Atividades;
 - f) A Coordenadora da Equipa de Autoavaliação;

- g) A Coordenadora dos Apoios Educativos;
 - h) A Representante da Educação Especial.
3. Os cargos identificados nas alíneas c), e), f) e g) do ponto anterior, são designados pelo Diretor pelo tempo do mandato do mesmo.
4. São competências do Conselho Pedagógico as que estão definidas no artigo 33º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril na sua redação atual.
5. O seu funcionamento está conforme o expresso no artigo 34º, do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril na sua redação atual.

SUBSECÇÃO IV

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 6.º

Composição, Competências e Funcionamento

1. A composição, as competências e o regime de funcionamento do Conselho Administrativo regem-se pelo disposto nos artigos 37º a 39º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril na sua redação atual e demais legislação aplicável.

CAPITULO III

ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

SECÇÃO I

ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

Artigo 7.º

Definição

1. São consideradas estruturas de coordenação e supervisão pedagógica o Conselho de Coordenadores dos Departamentos Curriculares, os Departamentos Curriculares, os Grupos Disciplinares, o Conselho de Diretores de Turma, o Conselho de Diretores de Cursos Profissionais, os Conselhos de Turma.

Artigo 7ºA.º

Natureza e duração das reuniões

1. As reuniões de natureza pedagógica convocadas nos termos legais devem ter a duração máxima de duas horas;
2. A duração das reuniões de natureza pedagógica que decorram de necessidades ocasionais e que não possam ser realizadas nos termos da

alínea c) do n.º 3 do artigo 82.º do ECD, têm a duração máxima de duas horas.

atividades no âmbito do Plano Anual de Atividades.

SUBSECÇÃO I

CONSELHO DE COORDENADORES DOS DEPARTAMENTOS CURRICULARES

Artigo 8.º

Composição, funcionamento e competências

1. O Conselho de Coordenadores de Departamento Curriculares é composto pelos coordenadores de Departamento, sendo presidido pelo Diretor.
2. Este conselho reúne ordinariamente após cada reunião de Conselho Pedagógico, podendo reunir sempre que o Diretor considere pertinente.
3. São competências dos Departamentos Curriculares:
 - a) Elaborar o seu Regimento Interno;
 - b) Assegurar a veiculação da informação emanada do Conselho Pedagógico
 - c) Definir a ordem de trabalhos das reuniões de Departamento;
 - d) Promover a articulação curricular entre os departamentos, com as equipas de projetos e clubes e as

SUBSECÇÃO II

DEPARTAMENTOS CURRICULARES

Artigo 9.º

Definição e composição

1. O Departamento Curricular é a estrutura de orientação educativa que visa a articulação e gestão curricular na aplicação dos planos de estudos, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares.
2. São seis os Departamentos Curriculares compostos pelos seguintes grupos de recrutamento:
 - a) **O Departamento de Línguas e Literatura**, integra os seguintes Grupos de Recrutamento:
 - 300- Português e Português Língua Não Materna;
 - 320- Francês;
 - 330- Inglês
 - b) **O Departamento de Ciências Sociais e Humanas**, integra os seguintes Grupos de Recrutamento:
 - 420 Geografia;
 - 430 Economia e Contabilidade;

c) O Departamento de Artes e

Desporto, integra os seguintes

Grupos de Recrutamento:

530- Educação Tecnológica;

600- Artes Visuais;

620- Educação Física/ Desporto Escolar.

d) O Departamento de Ciências Experimentais, integra os seguintes

Grupos de Recrutamento:

510 Física e Química;

520 Biologia Geologia.

e) O Departamento Ciências Exatas e Novas Tecnologias, integra os

seguintes Grupos de Recrutamento:

500- Matemática;

550- Informática.

f) O Departamento de Humanidades,

integra os seguintes Grupos de Recrutamento:

290- Educação Moral e Religiosa Católica

400- História;

410- Filosofia

930- Educação Especial.

3. Os técnicos especializados contratados por oferta da escola para leção das disciplinas dos cursos profissionais são integrados num departamento e num grupo, de acordo com proposta fundamentada do Diretor.

Artigo 10.º

Competências e Funcionamento

1. São competências dos Departamentos Curriculares:
 - a) Adequar à realidade da escola a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional;
 - b) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas e serviços da escola, a adoção de metodologias adequadas ao desenvolvimento dos planos de estudo;
 - c) Propor medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir o abandono escolar
 - d) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto e propor novos ambientes de aprendizagem ;
 - e) Assegurar a articulação interdisciplinar e vertical.
 - f) Colaborar e participar na construção e desenvolvimento do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades da escola
 - g) Apreciar, elaborar e aprovar os critérios de avaliação dos alunos;

- h)** Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação no domínio da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens
 - i)** Identificar necessidades de formação dos docentes;
 - j)** Analisar e refletir sobre os resultados académicos no âmbito do processo de autoavaliação da escola;
 - k)** Assegurar todos os processos inerentes à avaliação externa;
 - l)** Apreciar e aprovar os critérios de avaliação, as matrizes, as provas de equivalência à frequência, os exames elaborados a nível de escola equivalentes a exames nacionais e exames a nível de escola;
 - m)** Elaborar o seu Regimento Interno.
- 2.** O Departamento Curricular reúne ordinariamente uma vez por período e extraordinariamente por iniciativa do Coordenador de Departamento, quando convocado pelo Diretor ou quando tal for requerido por, pelo menos, um terço dos membros em efetividade de funções que integram o Departamento.

Artigo 11.º

Eleição e competências dos Coordenadores dos Departamentos Curriculares

- 1.** O Coordenador de Departamento Curricular é eleito ao abrigo do estipulado no artigo 43º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril na sua redação atual.
- 2.** São competências dos Coordenadores dos Departamentos Curriculares:
 - a)** Convocar as reuniões do departamento, através da plataforma Utilatas;
 - b)** Dirigir as reuniões do departamento;
 - c)** Assegurar a representação do Departamento no Conselho Pedagógico;
 - d)** Garantir a circulação de informação entre o Conselho Pedagógico e os Representantes de grupo;
 - e)** Articular o trabalho dos diferentes grupos disciplinares do departamento;
 - f)** Promover a avaliação sistemática dos resultados da atividade do departamento;
 - g)** Monitorizar em articulação com o Representante de Grupo o trabalho desenvolvido pelos membros do departamento;

- h)** Assegurar a articulação e gestão curricular;
 - i)** Coordenar o grupo de recrutamento a que pertence;
 - j)** Participar nas reuniões de Conselho de Coordenadores de Departamento;
 - k)** Apresentar ao Diretor um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido;
 - l)** Relativamente à avaliação docente são também competências do Coordenador de Departamento Curricular as constantes no Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 fevereiro.
- avaliação dos alunos, visando contribuir para o sucesso educativo;
 - b)** Planificar e gerir a implementação dos programas e planos curriculares;
 - c)** Produzir materiais de apoio à atividade letiva;
 - d)** Diagnosticar dificuldades e propor estratégias de remediação;
 - e)** Definir os critérios específicos de avaliação;
 - f)** Apresentar propostas para a elaboração do plano anual de atividades;
 - g)** Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
 - h)** Selecionar modelos pedagógicos, métodos de ensino e de avaliação e materiais de ensino/aprendizagem coerentes com o projeto educativo da escola e adequados à variedade dos interesses e capacidades dos alunos;
 - i)** Coordenar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas ao nível das turmas;
 - j)** Elaborar, apreciar e aprovar as Informações-Prova de Equivalência à Frequência e as respetivas provas;
 - k)** Apreciar e aprovar a escolha dos manuais escolares;

SUBSECÇÃO III

GRUPOS DISCIPLINARES

Artigo 12.º

Composição, competências e funcionamento

1.0 Grupo Disciplinar é composto pelos docentes pertencentes ao mesmo grupo de recrutamento.

2. São competências dos Grupos Disciplinares:

- a)** Propor medidas nos domínios da orientação, acompanhamento e

- l) Em sede de regimento próprio, os Grupos Disciplinares definem outras regras de funcionamento motivadas pelas respetivas especificidades.
3. O Grupo Disciplinar reúne ordinariamente uma vez por período e extraordinariamente por iniciativa do Representante do Grupo, quando convocado pelo Coordenador de Departamento ou pelo Diretor.

Artigo 13.º

Competências do Representante do Grupo Disciplinar

1. O Representante do Grupo Disciplinar é eleito pelos seus pares. Em caso de empate procede-se a nova votação entre os dois elementos mais votados. Se houver novo empate o Coordenador de Departamento terá voto de qualidade.
2. A vigência do Representante de Grupo decorre até final do mandato do Coordenador de Departamento Curricular, podendo ser exonerado, a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor, após consulta ao respetivo Coordenador de Departamento.
3. São competências do Representante de Grupo Disciplinar:

- a) Coordenar, acompanhar e apreciar as informações-prova de equivalência à frequência e as respetivas provas;
- b) Coordenar, acompanhar e avaliar as atividades curriculares e extracurriculares do grupo;
- c) Organizar os materiais e recursos;
- d) Inventariar o material do grupo disciplinar no caso de não haver diretor de instalações;
- e) Coadjuvar o Coordenador de Departamento Curricular;
- f) Orientar e acompanhar a prática pedagógica dos docentes do respetivo grupo;
- g) Assegurar o cumprimento das orientações recebidas do Coordenador do Departamento Curricular;
- h) Convocar as reuniões do grupo disciplinar, através da plataforma Utilatas;
- i) Dirigir as reuniões do grupo disciplinar;

Artigo 14.º

Direção de instalações

1. Tendo em conta a especificidade da escola, são criadas direções de instalações para as seguintes áreas de:
 - a) Física;

- b) Química;
- c) Biologia e Geologia;
- d) Educação Física.
- e) Divulgar as normas de segurança e o regulamento de utilização das instalações;
- f) Zelar pela conservação e higiene de materiais, equipamento e instalações;

Artigo 15.º

Competências do Diretor de Instalações

1. Os Diretores de instalações são docentes designados anualmente pelo Diretor e ser-lhes-ão atribuídos, pelo menos, 45 minutos da componente não letiva.
2. São competências do Diretor de instalações:
 - a) Conferir o inventário de material após o início das funções;
 - b) Elaborar e enviar um inventário atualizado ao Coordenador de Departamento Curricular e ao Diretor em suporte digital, no final do ano letivo;
 - c) Propor ao Diretor o abate de equipamento e materiais;
 - d) Elaborar, sob proposta dos docentes, as relações de necessidades de aquisição de material e equipamento e de manutenção ou reparação de equipamento e apresentá-los ao Diretor;

SUBSECÇÃO IV

CONSELHO DOS DIRETORES DE TURMA

Artigo 16º

Definição, composição, competências e funcionamento

1. O Conselho de Diretores de Turma é o órgão intermédio de coordenação dos Diretores e Turma.
2. Os Diretores de Turma organizam-se em três conselhos: 3º Ciclo; Curso Científico-Humanístico e Cursos Profissionais.
3. Os Conselhos de Diretores de Turma são coordenados e presididos por um coordenador designado pelo Diretor.
4. Os Conselhos referidos são constituídos pelos Diretores de Turma do respetivo ciclo /curso.
5. São competências dos Conselhos de Diretores de Turma:
 - a) Elaborar e aprovar o respetivo Regimento interno;

- b)** Propor, articular, planificar e dinamizar as atividades e projetos comuns a desenvolver, anualmente, pelas turmas de um mesmo ano de escolaridade ou ciclo de ensino, no âmbito do Projeto Educativo e do Plano Anual de atividades, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico e assegurando a sua articulação por nível, ciclo e ano de escolaridade;
 - c)** Identificar necessidades de formação;
 - d)** Preparar e monitorizar a realização das reuniões de avaliação final de período e ano em articulação com o Diretor;
 - e)** Analisar o sucesso académico no final de cada período e propor ou recomendar a adoção de medidas e ações de melhoria;
 - f)** Cooperar com o Serviço de Psicologia e Orientação e com a Educação Especial.
- 6.** Os Conselhos de Diretores de Turma reúnem ordinariamente, duas vezes no primeiro período e uma nos restantes períodos e, extraordinariamente, sempre que se justifique.
- 7.** As reuniões ordinárias são convocadas pelo Diretor ou pelo coordenador dos respetivos conselhos, sendo a

convocatória de reuniões extraordinárias da exclusiva responsabilidade do primeiro.

Artigo 17.º

Mandato e competências dos Coordenadores dos Diretores de Turma

- 1.** O mandato dos Coordenadores de Diretores de Turma é coincidente com o mandato do Diretor.
- 2.** São competências dos Coordenadores dos Diretores de Turma:
 - a)** Articular com o Diretor todas as atividades a desenvolver;
 - b)** Coordenar a ação do respetivo conselho, articulando estratégias e procedimentos;
 - c)** Representar o Conselho de Diretores de Turma no Conselho Pedagógico;
 - d)** Apreciar e submeter ao Conselho Pedagógico as propostas do conselho que coordena;
 - e)** Garantir a aplicação das orientações do Conselho Pedagógico;
 - f)** Divulgar, junto dos Diretores de Turma, toda a informação adequada

ao necessário desenvolvimento das suas competências;

- g)** Definir os critérios de seleção e atribuição de tutorias entre pares.
- h)** Apresentar ao Diretor um relatório crítico do trabalho desenvolvido, no final do ano letivo.

SUBSECÇÃO V

DIREÇÃO DE TURMA

Artigo 18.º

Competências do Diretor de Turma

- 1.** Para além das competências na legislação em vigor, compete ao Diretor de Turma:
 - a)** Coordenar a elaboração e a implementação do Plano de Turma;
 - b)** Desenvolver ações que promovam e facilitem a correta integração dos alunos na turma;
 - c)** Dar a conhecer aos pais e encarregados de educação e aos alunos o Regulamento Interno, fazendo-os subscrever uma declaração anual de aceitação e de compromisso do constante no mesmo, bem como da autorização de saída da escola, recolha de imagem e administração de medicamentos;

- d)** Promover a articulação entre a escola e a família, realizando reuniões ordinárias no início do ano letivo e de final de período, com os pais e encarregados de educação em horário pós-laboral;
- e)** Criar, organizar e atualizar o processo individual do aluno e o dossier de turma;
- f)** Apresentar ao Diretor um relatório crítico do trabalho desenvolvido, no final do ano letivo;
- g)** Promover a responsabilização dos alunos, pais e encarregados de educação na aplicação de medidas educativas decorrentes de insucesso educativo ou de situações de indisciplina;
- h)** Promover em conselho de turma a articulação interdisciplinar e com o currículo local;
- i)** Operacionalizar todos os aspetos concernentes à Educação Sexual em Meio Escolar, conforme estipulado na Lei n.º60/2009, de 6 de agosto, regulamentada pela Portaria n.º196-A/2010, de 9 de abril.

Artigo 19.º

Competências dos secretários

- 1.** São competências do secretário:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Turma;
 - b) Apoiar o Diretor de Turma nos trabalhos burocráticos das reuniões do Conselho de Turma.
2. Na ausência do Diretor de Turma compete ao Secretário de Turma as seguintes funções:
- a) Receber documentação/informações dos encarregados de educação;
 - b) Receber as justificações das faltas dos alunos.

SUBSECÇÃO VI

Conselho de Turma

Artigo 20.º

Definição, constituição, competências e funcionamento

1. O Conselho de Turma é o órgão de natureza deliberativa, acompanhamento e avaliação das atividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias, conforme consta nos Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, no Despacho Normativo nº1-F / 2016, Portaria nº 243/2012 e na Portaria 74-A/2013.
2. A constituição e funcionamento do Conselho de Turma regem-se pelo artigo 44º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual e pelo plasmado no artigo 23º do Despacho Normativo nº 1-F/2016 de 5 de abril, para o terceiro ciclo, sendo que para o ensino secundário obedece ao artigo 19º da Portaria nº243 de 2012, de 10 de agosto.
 3. Outros técnicos podem participar no Conselho de Turma, sem direito a voto.
 4. Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, compete ao Conselho de Turma:
 - a) Elaborar, implementar e avaliar o Plano de Turma visando adequar ao contexto de cada turma, as estratégias de concretização e desenvolvimento do currículo nacional e local e o plasmado no Projeto Educativo, promovendo a melhoria das condições de aprendizagem e a articulação entre a escola e a família ;
 - b) Promover a articulação curricular interdisciplinar ;
 - c) Definir e implementar estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
 - d) Disponibilizar aos pais e encarregados de educação informação relativa aos processos de

ensino e aprendizagem dos seus educandos.

5. O Conselho de Turma pode reunir, ordinariamente, no início de cada ano letivo e no fim de cada período letivo e extraordinariamente, sempre se justifique.
6. O Conselho de Turma é convocado pelo Diretor.

SUBSECÇÃO VII

CONSELHOS DE CURSOS

PROFISSIONAIS

Artigo 21.º

Composição e competências

1. As orientações quanto às especificidades, ao funcionamento e operacionalização dos cursos profissionais rege-se pelo constante no Guião de Operacionalização dos Cursos Profissionais, que consta como **Anexo 2**
2. O Conselho de Curso é presidido pelo Diretor de Curso.
3. O Conselho de Curso reúne ordinariamente uma vez por período e extraordinariamente por iniciativa do Diretor de Curso, quando convocado pelo Diretor ou quando tal for requerido por, pelo menos, um terço dos membros em

efetividade de funções que integram o Departamento.

3. Compete ao Conselho de Curso a organização, realização e avaliação do curso, nomeadamente:
 - a) A articulação interdisciplinar;
 - b) O apoio à ação técnico-pedagógica dos docentes que a integram.

Artigo 22.º

Competências do Coordenador dos Diretores dos Cursos Profissionais

1. Colaborar com os Diretores dos Cursos Profissionais e com os serviços de apoio existentes na escola na elaboração de estratégias pedagógicas destinadas aos cursos que coordena.
2. Assegurar a articulação entre as atividades desenvolvidas pelos diretores que coordena e as realizadas por cada grupo disciplinar, nomeadamente no que se refere à elaboração e aplicação de programas específicos dos cursos profissionais.
3. Divulgar, junto dos Diretores dos Cursos Profissionais, toda a informação necessária ao adequado desenvolvimento das suas competências.

4. Apreciar e submeter ao Conselho Pedagógico as propostas dos Conselhos de Turma dos cursos que coordena.
5. Colaborar com o Conselho Pedagógico na apreciação de projetos relativos a atividades de complemento curricular.
6. Planificar, em colaboração com o Conselho de Diretores dos Cursos Profissionais que coordena, as atividades a desenvolver anualmente e proceder à sua avaliação.
7. Propor ao Conselho Pedagógico a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades das turmas;
8. Apresentar ao Diretor um relatório anual de avaliação das atividades desenvolvidas, no final do ano letivo.
9. Convocar e presidir as reuniões de coordenação de Diretores de Curso.
10. Criar, se necessário, equipas de trabalho para dar resposta aos problemas de sucesso/insucesso escolar e educativo e/ou para dar resposta aos problemas que estão relacionados com o cargo de Direção de Curso.
11. Prestar apoio aos Diretores dos Cursos Profissionais.

SECÇÃO II

OUTRAS ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO

SUBSECÇÃO I

EQUIPA DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS

Artigo .º23

Definição e competências

1. À Equipa do Recursos Tecnológicos, cujos elementos são designados, anualmente, pelo Diretor, compete:
 - a) Promover e apoiar a integração das TIC no ensino, na aprendizagem, na gestão e na segurança ao nível da escola;
 - b) Colaborar no levantamento de necessidades de formação e certificação em TIC de docentes e não-docentes;
 - c) Fomentar a criação e participação dos docentes em redes colaborativas de trabalho com outros docentes ou agentes da comunidade educativa;

d) Zelar pelo funcionamento dos equipamentos e sistemas tecnológicos instalados, sendo o interlocutor junto do centro de apoio tecnológico às escolas e das empresas que prestem serviços de manutenção aos equipamentos.

SUBSECÇÃO II

EQUIPA DE PROMOÇÃO E EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE

Artigo .º24

Definição e competências

- 1.** À Equipa de Educação para a Saúde, cujos elementos são designados pelo Diretor, compete:
 - a)** Gerir o gabinete de informação e apoio ao aluno (GIAA);
 - b)** Colaborar na elaboração dos projetos de educação sexual de turma, de acordo o previsto na Lei n.º 60/2009, de 6 de agosto e Portaria n.º 196-A/2010, de 9 de abril);
 - c)** Organizar, em colaboração com os alunos, as famílias e o ACES II – Gerês/Cabreira, atividades e projetos nos domínios da educação para a saúde e da educação sexual.

- 2.** O Diretor designa o coordenador e os elementos para a equipa de promoção e educação para a saúde, anualmente.

SUBSECÇÃO III

EQUIPA DE PROJETOS E ATIVIDADES

Artigo 25º

Definição, constituição e competências

- 1.** Esta equipa define, em função do constante no Projeto Educativo, os objetivos, os aspetos organizacionais, a programação e calendarização de atividades.
- 2.** A equipa é constituída pelo Coordenador de Projetos e Atividades, pelos responsáveis dos Clubes e Projetos e por outros elementos cooptados pelo Diretor, anualmente
- 3.** O Diretor designa o coordenador pelo período de vigência do seu mandato e os restantes elementos da equipa são designadas anualmente.
- 4.** Esta equipa apresenta duas valências: projetos e atividades.
- 5.** São competências da equipa:
 - a)** Fazer cumprir o constante no Regulamento do Plano Anual de

Atividades, conforme o previsto no **Anexo 3**;

- b)** Articular com o Diretor de forma a assegurar o trabalho a ser desenvolvido nestas áreas;
- c)** Facilitar a comunicação entre os diversos intervenientes no desenvolvimento dos projetos;
- d)** Elaborar o Plano Anual de Atividades com base nas propostas apresentadas pelas diferentes estruturas educativas e em articulação com o Projeto Educativo da escola;
- e)** Apresentar ao Diretor e ao Conselho Pedagógico os projetos e atividades e proceder à sua divulgação;
- f)** Divulgar e incentivar a participação em projetos, concursos e atividades promovidas por entidades externas à escola;
- g)** Monitorizar a realização dos projetos, clubes, oficinas e atividades em articulação com o Diretor;
- h)** Promover a aplicação de procedimentos de avaliação das atividades constantes no Plano Anual de Atividades;

- i)** Analisar os resultados das avaliações intermédias e finais efetuadas pelos responsáveis de cada projeto, clube ou oficina;
- j)** Elaborar os relatórios intermédios e final de execução do Plano Anual de Atividades para apresentação em Conselho Pedagógico e Conselho Geral.

SUBSECÇÃO IV

EQUIPA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Artigo 26.º

Definição, competências e normas de informação e comunicação

- 1.** A Equipa de Comunicação e Marketing tem como objetivo a projeção da escola na comunidade educativa, bem como potenciar comunicação interna e externa.
- 2.** O Diretor assume a coordenação da equipa, pelo período de vigência do seu mandato, e os restantes elementos da equipa são cooptados anualmente.
- 3.** A veiculação da informação obedece ao constante no Plano de Comunicação Interna que consta como **Anexo 4**.

4. O referido plano é sujeito a revisões anuais ou sempre que se considere necessário.

SUBSECÇÃO V

EQUIPA DE COORDENAÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO

Artigo 27º

Definição e competências da Equipa de Autoavaliação

1. A equipa de coordenação da autoavaliação rege a sua ação pelo constante no artigo 3º da Lei n.º 31/2002, de 20 e dezembro, tendo em vista a promoção de uma cultura de autoavaliação na escola.
2. No âmbito do seu trabalho, a equipa promove a recolha e o tratamento de informação que habilite à tomada de decisões com vista à melhoria das práticas e resultados na escola.
3. O Diretor designa o Coordenador pelo período do seu mandato, sendo cooptados mais 4 professores anualmente.
4. São ainda cooptados representantes dos assistentes operacionais, dos alunos e dos pais e encarregados de educação

5. São competências da Equipa de Autoavaliação:

- b) Planear o processo de autoavaliação da escola;
 - c) Apresentar os resultados da autoavaliação;
 - d) Envolver a comunidade escolar e educativa no processo de autoavaliação;
 - e) Operacionalizar os resultados da autoavaliação num plano de melhoria de práticas educativas da Escola Secundária de Vila Verde.
6. O Diretor pode estabelecer parcerias com instituições de ensino superior para colaborar e apoiar o trabalho desenvolvido pela equipa de autoavaliação.

CAPÍTULO IV-

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICO-PEDAGÓGICOS

SECÇÃO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 28º

Definição e horário de funcionamento.

1. Os serviços administrativos são unidades orgânicas flexíveis de acordo com a legislação em vigor.
2. O horário de funcionamento dos Serviços Administrativos é definido pelo Diretor e afixado em local visível e divulgado na página da escola.

SECÇÃO II

SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS

SUBSECÇÃO I

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO EDUCATIVO

Artigo 29º

Definição e competências dos Serviços Especializados de Apoio Educativo

1. Os Serviços Especializados de Apoio Educativo destinam-se a promover condições que assegurem a plena integração escolar dos alunos, devendo conjugar a sua ação com as estruturas de coordenação e supervisão.
2. O coordenador dos Serviços Especializados de Apoio Educativo é o representante do grupo disciplinar com código de recrutamento 910, Educação Especial.
3. São competências do serviço:

- a) Referenciar os alunos com necessidades educativas específicas de carácter permanente;
- b) Organizar e incrementar de apoios educativos adequados;
- c) Elaborar um relatório técnico pedagógico dos alunos referenciados ao órgão de gestão;
- d) Colaborar na Elaboração do Programa Educativo Individual (PEI);
- e) Desenvolver as medidas educativas previstas no Decreto-Lei nº 3/2008 de 7 de janeiro, relativas a alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente;
- f) Sensibilizar a comunidade escolar para o direito que os alunos com necessidades educativas especiais têm de frequentar o ensino regular recebendo respostas de qualidade;
- g) Fazer a gestão flexível dos currículos e na sua adequação aos interesses e capacidades dos alunos, bem como às realidades locais;
- h) Articular com os serviços e entidades que intervêm no processo de reabilitação dos alunos;
- i) Contribuir para a igualdade de oportunidades de sucesso educativo para todos os alunos, promovendo a existência de respostas pedagógicas

diversificadas, adequadas às suas necessidades específicas e ao seu desenvolvimento global;

- j) Promover a existência de condições, na escola, para a integração socioeducativa dos jovens com necessidades educativas especiais;
- k) Colaborar com o diretor e com os professores na gestão flexível dos currículos e na sua adaptação às capacidades e interesses dos alunos, bem como às realidades locais;
- l) Colaborar com o conselho de turma na avaliação dos alunos com necessidades educativas especiais, apoiando os docentes, designadamente, na adequação do processo de avaliação destes alunos, nos termos do definido no artigo 20º do Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de janeiro;
- m) Integrar a equipa da constituição de turmas.

SUBSECÇÃO II- SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO

Artigo 30º

Definição, competências, constituição

1. O Serviço de Psicologia e Orientação é uma unidade especializada, com atribuições funcionais nos domínios da orientação escolar e profissional/educação para a carreira e do apoio/aconselhamento psicopedagógico a alunos e a professores;
2. As competências do Serviço de Psicologia e Orientação decorrem do art.º 6 do Decreto Lei 190/1991, de 17 de maio
3. Os elementos que integram o Serviço de Psicologia e Orientação definem um plano de ação enquadrado nos referenciais legais e técnico-científicos dos psicólogos escolares que se traduz num plano anual próprio que integra o plano anual de atividades da escola.
4. O relatório final de avaliação será apresentado em sede de Conselho Pedagógico.

SUBSECÇÃO III BIBLIOTECA ESCOLAR

Artigo .31º

Definição

1. A Biblioteca Escolar é um espaço dirigido, fundamentalmente, para as seguintes áreas de intervenção:

- a) desenvolvimento de competências nos seguintes domínios: informação e aprofundamento da cultura cívica; ciência, tecnologia e arte; motivação e desenvolvimento da aprendizagem, da leitura e da literacia;
- b) desenvolvimento e valorização da criação, do espírito de análise e de investigação;
- c) aquisição de competências e de capacidades relativamente à produção de documentos em suportes e linguagens diferentes.

Artigo 32 .º

Designação do Professor Bibliotecário

1. A designação do professor bibliotecário decorre da aplicação dos art.º 2º e 5º da Portaria 192-A /2015 de 29 de junho.

Artigo 33.º

Funções do Professor Bibliotecário

1. O conteúdo funcional do Professor Bibliotecário decorre do artigo. 3.º da Portaria 192-A/ 2015 de 29 de junho.

Artigo 34 .º

Equipa da Biblioteca Escolar

1. Para coadjuvar o Professor Bibliotecário é designada, anualmente, uma equipa

constituída, no máximo por 4 elementos, nomeados pelo Diretor.

2. Compete ao Professor Bibliotecário e à sua equipa, elaborar um regimento no início de cada ano letivo, onde deverá constar, obrigatoriamente:
 - a) O plano de trabalho da equipa;
 - b) A definição e distribuição das tarefas a médio e a longo prazo.

SUBSECÇÃO IV

SALA DE ESTUDO

Artigo 35º

Sala de Estudo

1. É o espaço disponibilizado para os alunos, sob a orientação de professores, para o estudo , a realização de trabalhos individuais e/ou em grupo, realização de testes, apoio educativo e aplicação da medida sancionatória de ordem da saída de aula.
2. A sala de estudo deve ter afixado o horário semanal que inclua os nomes dos professores, disponíveis ao longo da semana, e a respetiva disciplina de leção, para efeitos de prestação de apoio.

SUBSECÇÃO V

APOIO EDUCATIVO

Artigo 36º

Definição, objeto e funcionamento

1. O apoio educativo é um serviço disponibilizado aos alunos, nas diversas áreas disciplinares, que revelem dificuldades de aprendizagem num ou vários temas dos conteúdos curriculares de uma dada disciplina, que não cumpriram todo o programa curricular no ano letivo anterior e que vieram do estrangeiro e demonstram dificuldades no domínio da Língua Portuguesa e noutras disciplinas com metodologias e programas curriculares distintos dos lecionados no nosso país.
2. Envolve um conjunto de estratégias e atividades concebidas e realizadas na Escola Secundária de Vila Verde, no âmbito curricular e enriquecimento curricular.
3. Os tipos e apoios educativos são os seguintes:
 - b)** Apoio pedagógico personalizado;
 - c)** Apoio pedagógico individualizado;
 - d)** Apoio pedagógico Acrescido;
 - e)** Tutorias;
 - f)** Tutorias por pares;
 - g)** Apoio pedagógico de preparação para exame nacional e provas finais;
 - h)** Apoio a português língua não materna;
 - i)** Apoio ao estudo em Auto acesso;
 - j)** Coadjuvações;
 - k)** Colaboração interpares.
4. A referenciação dos alunos pode ser feita pelo diretor de turma ou pelo conselho de turma, decorrente das avaliações do primeiro e segundo períodos ou das reuniões intercalares, ou em qualquer momento do ano letivo.
5. A proposta de encaminhamento dos alunos para as várias modalidades de apoio educativo deve ser comunicada ao Encarregado de Educação para seu conhecimento e obtenção de anuência.
6. O registo de três ausências ao apoio educativo deve ser comunicada ao diretor de turma pelo professor que presta apoio de modo a dar conhecimento ao Encarregado de Educação.
7. Se o aluno faltar três vezes, injustificadamente, é excluído da frequência do apoio, devendo, tal facto, ser comunicado ao Encarregado de Educação.
8. A decisão da não aceitação do apoio proposto deve ser formalizada por

escrito, pelo Encarregado de Educação ou pelo aluno quando maior de idade.

9. No final de cada período letivo os docentes que prestam apoio educativo devem proceder a uma avaliação do apoio efetuado e entregar esse documento à coordenadora dos apoios educativos.

Artigo 37.º

Designação e competências do Coordenador do Apoio Educativo

1. O Coordenador do Apoio Educativo é designado pelo Diretor pelo período de vigência do seu mandato.
2. Ao Coordenador do Apoio Educativo compete-lhe:
 - a) Proceder à articulação entre o diretor de turma e o professor do apoio;
 - b) Fazer o levantamento e manter atualizada a lista dos alunos propostos e os que usufruem de aulas de apoio pedagógico;
 - c) Proceder à calendarização das aulas de apoio;
 - d) Apresentar relatório trimestral ao Diretor.

CAPÍTULO V OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

SECÇÃO I ALUNOS

SUBSECÇÃO I DELEGADOS E SUBDELEGADOS DE TURMA

Artigo 38º

Elegibilidade, perfil e competências do Delegado e Subdelegado de Turma

1. A eleição do delegado e do subdelegado de turma deve ocorrer no início do ano letivo, por sufrágio presencial e secreto, sob a supervisão do diretor de turma e nas disciplinas/áreas disciplinares e onde se verifique o maior número de alunos que constituem a turma, inscritos.
2. Não podem ser eleitos os alunos referidos no ponto 5 do artigo 8º da Lei 51/2012.

3. O aluno que obtenha mais de 50% mais um, de votos será o delegado de turma, o segundo mais votado, o subdelegado .
4. Em caso de empate, a votação será feita entre os dois alunos mais votados.
5. Deve ser elaborada a ata do escrutínio, secretariada pelo diretor de turma/ professor e assinada pelos eleitos e os resultados devem ser homologados pelo diretor de turma e dados a conhecer ao diretor da escola.
6. Os alunos devem ser esclarecidos sobre o perfil dos candidatos a delegado e subdelegado, bem como das suas competências:
 - a) Ter capacidade de diálogo, sentido de responsabilidade e de justiça;
 - b) Ser ponderado, pró-ativo, assíduo, pontual, tolerante e mediador de conflitos;
 - c) Participar ativamente nas reuniões de conselho de turma para as quais forem convocadas e de assembleia de delegados de turma, sendo porta-voz dos interesses e das sugestões de melhoria indicados pelos seus pares e dar conhecimento das informações emanadas destas reuniões.
7. O subdelegado de turma substitui o delegado de turma no cumprimento das suas funções, na sua ausência ou impedimento.
8. Situações de cessação de funções:
 - a) Poderão ser aceites pedidos de exoneração de cargo junto do diretor de turma quando devidamente fundamentados;
 - b) Quando se verificarem situações graves de incumprimento no previsto nos Deveres dos Alunos;
 - c) Quando não for cumprido o plasmado no perfil do delegado e subdelegado.
9. As decisões de cessão de funções, previstas nas alíneas b) e c), são da responsabilidade do Diretor de Turma, individualmente, ou sob proposta do Conselho de Turma.

Artigo 39º

Constituição e eleição da Assembleia de Delegados e Subdelegados

1. A assembleia de delegados e subdelegados de turma é constituída pelos delegados e subdelegados de turma.
2. Na assembleia de delegados poderão participar, sem direito a voto, outros membros da comunidade escolar, por decisão do diretor ou a pedido dos delegados.

3. A referida assembleia elege de entre os seus membros o presidente e o vice-presidente.
 4. A assembleia reúne, ordinariamente, uma vez por período, e extraordinariamente por convocatória do Diretor ou a pedido da maioria dos seus membros.
 5. A reunião não deverá realizar-se com prejuízo das atividades letivas, exceto se autorizada pelo Diretor.
 6. A referida reunião será presidida pelo Diretor e dela será lavrada ata.
4. No final do ano letivo, com a cessação do mandato dos corpos sociais, o presidente da Associação fica obrigado a entregar ao Diretor um relatório de atividades e de contas.
 5. Para além do que está estipulado na lei, são direitos e deveres da associação de estudantes:
 - a) Apresentar sugestões para a melhoria do funcionamento da escola;
 - b) Beneficiar de apoio documental, técnico ou logístico a facultar pela escola, dentro das suas possibilidades;
 - c) Reunir regularmente com o Diretor.

SUBSECÇÃO II

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES

Artigo 40º

Direitos, deveres, elegibilidade e cessação de mandato

1. O regime jurídico do associativismo jovem rege-se pelo constante Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho.
 2. Os corpos sociais da associação são eleitos anualmente pelos alunos da escola iniciando o seu mandato no dia imediatamente a seguir à sua tomada, após a homologação dos resultados.
 3. O processo eleitoral é acompanhado por um docente designado pelo Diretor, tendo em vista assegurar que o mesmo contribua para a formação cívica dos alunos.
6. Utilizar as instalações da ESVV para reuniões dos seus órgãos dirigentes e para o desenvolvimento de atividades que organizem, nas condições acordadas com o Diretor.
 7. Utilizar espaços próprios na escola para afixação de documentação relativa à sua atividade.
 8. Distribuir informação relativa à associação no recinto da escola, sem perturbar o seu normal funcionamento.

SECÇÃO II

PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

SUBSECÇÃO I

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 41.º

Associação de pais e encarregados de educação

1. Os pais têm direito a organizarem-se em associação para a defesa e promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos que sejam alunos da escola.
2. Sempre que ocorram eleições para os corpos sociais da associação, deve ser remetida ao Diretor cópia da ata que identifique os novos dirigentes e o período do seu mandato.
3. São direitos e deveres da associação de pais e encarregados de educação os estipulados no artigo 9º da Lei 29/2006, de 4 de julho, bem como:
 - a) Apresentar sugestões para a melhoria do funcionamento da escola;

- b) Beneficiar de apoio documental, técnico ou logístico;
- c) Reunir regularmente com o Diretor da Escola Secundária de Vila Verde;
- d) Utilizar as instalações da Escola Secundária de Vila Verde para reuniões dos seus órgãos dirigentes e para o desenvolvimento de atividades que organizem, nas condições acordadas com o Diretor.

SUBSECÇÃO II

REPRESENTANTES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 42.º

Elegibilidade e representação

1. Os representantes dos encarregados de educação são eleitos de entre os pais e encarregados de educação dos alunos da turma, no princípio do ano letivo, em reunião convocada para o efeito pelo diretor de turma.
2. São eleitos os encarregados de educação mais votados.
3. Conforme estipulado no artigo 44º, do Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho, os representantes dos pais podem participar nas reuniões de conselho de

turma em que não seja discutida a avaliação individual dos alunos.

CAPÍTULO VI

DIREITOS E DEVERES

SECÇÃO I

PESSOAL DOCENTE

Artigo 43º

Direitos e Deveres dos professores

1. Os direitos e os deveres dos docentes são os estabelecidos para os trabalhadores em funções públicas e os definidos no Estatuto da Carreira Docente, nos seus artigos de 4º a 9º, e demais legislação em vigor.
2. Os docentes estão ainda obrigados ao cumprimento dos regimentos internos dos órgãos e estruturas e dos regulamentos específicos do estabelecimento e serviços da Escola Secundária de Vila Verde.
3. A autoridade do professor goza de especial proteção da lei conforme definido no artigo 42º da Lei nº51/2012, de 5 de setembro.
4. Constituem ainda deveres e direitos do professor :

- a) É direito do professor ser respeitado por todos os elementos da comunidade educativa;
- b) Promover nos alunos o respeito pelos espaços e equipamento escolares;
- c) Dispor de sala/espços com condições adequadas para preparação e leção de aulas ou atividades;
- d) Ser o primeiro a entrar e o último a sair da sala de aula;
- e) Verificar e zelar pela manutenção das boas condições de higiene e limpeza das salas;
- f) Não abandonar a sala de aula, salvo por motivo justificado, devendo, então, dar conhecimento da sua ausência ao funcionário, para que o mesmo providencie no sentido de manter a ordem na sala de aula até o professor regressar;
- g) Manter a disciplina na sala de aula;
- h) Marcar os instrumentos de avaliação em reunião de conselho de turma e proceder ao seu registo na plataforma INOVAR, não podendo ser marcado mais do que um teste por dia; mais de três testes por semana e a sua marcação na última semana de aulas de cada período, deverá configurar carácter de exceção;

- i) No início do ano letivo, o professor deve informar os alunos sobre os critérios de avaliação acordados em sede de departamento;
- j) Dar conhecimento ao aluno dos resultados de cada instrumento de avaliação, sempre, em data anterior à da aplicação de novo instrumento de avaliação;
- k) Nos instrumentos de avaliação, o professor deve registar a classificação qualitativa e quantitativa, segundo o quadro constante no **Anexo 5**;
- l) Arquivar em dossiê digital, as matrizes, os instrumentos e os respetivos critérios de avaliação;
- m) Anular o teste em caso de fraude, ou tentativa de fraude, estando o aluno impedido de realizar uma nova prova em substituição desta;
- n) Intervir nos órgãos da escola, elegendo ou sendo eleito para cargos pedagógicos, de administração e de gestão, nos termos da legislação em vigor.;
- o) Exercer livremente a sua atividade sindical e demais direitos consignados na Constituição da República;
- p) Conhecer e candidatar-se às ações de formação indispensáveis à carreira docente;
- q) Ser informado e esclarecido nas suas dúvidas e sobre os direitos que lhe assistem;
- r) Ser contactado pessoalmente, por telefone ou e-mail, quando a natureza e urgência do assunto o justificar;
- s) Conhecer e ter acesso a todo o tipo de documentação que tenha repercussões na atividade docente;
- t) Conhecer, com antecipação, alterações ao seu horário habitual (reuniões, interrupções de atividades, calendário anual, etc.);

Artigo 44.º

Avaliação dos professores

A avaliação dos professores decorrerá de acordo com os normativos legais em vigor.

SECÇÃO II

PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 45.º

Deveres e direitos

1. São deveres do pessoal não docente os que decorrem do artigo. 4º do Decreto-Lei n.º 184/2004 de 29 de Julho, de acordo com a respetiva categoria profissional, , bem como:

- a) Ser assíduo e pontual;

- b)** Cumprir as tarefas e os horários que lhe estão atribuídos;
 - c)** Aceitar e cumprir as ordens que lhe forem dadas pelos encarregados, chefes ou superiores hierárquicos;
 - d)** Zelar pela arrumação, limpeza e conservação das instalações, mobiliário, material e equipamentos que utilize ou pelos quais seja responsável;
 - e)** Ser correto no atendimento e relação, tanto com os elementos da comunidade escolar, como para com todas as pessoas que se lhe dirijam;
 - f)** Guardar sigilo profissional e contribuir para o bom ambiente e imagem da escola;
 - g)** Exercer vigilância em todo o espaço escolar, particularmente no setor que lhe está atribuído, intervindo sempre que observe situações anómalas;
 - h)** Impedir a presença na escola de qualquer pessoa que não tenha motivo justificado para nela permanecer;
 - i)** Comunicar ao diretor qualquer ocorrência anómala que se verifique na escola;
 - j)** Não abandonar o local de trabalho sem justificação.
- 2.** São direitos do pessoal não docente os que decorrem do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 184/2004 de 29 de Julho e ainda:
- a)** Participar ativamente na vida da escola, sendo ouvido sobre os aspetos mais relevantes da mesma;
 - b)** Ser apoiado em tudo o que for por si considerado relevante para o bom desempenho das suas funções;
 - c)** Ser respeitado por todos os elementos da comunidade educativa;
 - d)** Dispor de sala própria para permanecer durante o período de interrupção de funções, quando as condições físicas da escola o permitam;
 - e)** Ver tratados com eficiência e discrição os procedimentos legais, em caso de procedimentos de natureza disciplinar;
 - f)** Apresentar propostas ou sugestões aos órgãos executivos, deliberativos e administrativos;
 - g)** Intervir nas estruturas da escola, pela melhoria das suas condições de trabalho;
 - h)** Receber (in)formação para o exercício das suas funções;
 - i)** Ser informado com clareza das tarefas que lhe são atribuídas.

SECÇÃO III

PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 46.º

Pais e encarregados de educação

1. Os pais e encarregados de educação são os principais responsáveis pela educação e acompanhamento dos seus filhos ou educandos.
2. O direito e o dever de educação dos filhos compreendem a capacidade de intervenção dos pais no exercício dos direitos e a responsabilidade no cumprimento dos deveres dos seus educandos na escola e para com a comunidade educativa, consagrados na legislação em vigor e no presente regulamento.

Artigo 47.º

Deveres, direitos e incumprimentos dos pais e encarregados de educação

1. Constituem deveres dos pais e encarregados de educação:
 - a) Informar-se e informar a comunidade educativa sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;

- b) Subscrever o regulamento interno da escola;
- c) Comparecer na escola por sua iniciativa e quando para tal for solicitado;
- d) Participar nas reuniões dos órgãos para os quais foram designados ou eleitos;
- e) Colaborar com os professores, designadamente com o diretor de turma, no âmbito do processo de ensino-aprendizagem dos seus educandos;
- f) Contribuir para a preservação da disciplina da escola e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal forem solicitados;
- g) Contribuir para o correto apuramento dos factos em processo disciplinar que incida sobre o seu educando e, sendo aplicada a esta medida disciplinar, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;

- h)** Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de matrícula e de assiduidade dos seus educandos;
 - i)** Responsabilizar-se pela indemnização de danos causados pelos seus educandos na escola;
 - j)** Acompanhar e responsabilizar-se pela correta alimentação dos seus educandos;
 - k)** Acompanhar e responsabilizar-se pela saída dos seus educandos, quando por eles autorizados;
 - l)** Acompanhar a correta utilização do cartão de estudante eletrónico por parte dos seus educandos.
- 2.** Os pais e encarregados de educação têm direito a participar na vida da escola:
- a)** Através da organização e da colaboração em iniciativas visando a promoção da melhoria da qualidade e da humanização da escola;
 - b)** Através da colaboração ou organização de ações motivadoras de aprendizagens e da assiduidade dos alunos;
 - c)** Através da dinamização de projetos de desenvolvimento socioeducativo da escola.
- 3.** Os pais e encarregados de educação participam, através dos seus representantes designados ou eleitos nos termos da Lei e do presente regulamento, nos seguintes órgãos de gestão e estruturas de orientação educativa:
- a)** Conselho Geral;
 - b)** Conselhos de turma.
- 4.** Constituem, ainda, direitos dos pais e encarregados de educação:
- a)** Conhecer o regulamento interno da escola;
 - b)** Ser informados sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
 - c)** Ser atendidos pelo diretor de turma no horário previamente estabelecido;
 - d)** Expor aos órgãos competentes quaisquer sugestões ou opiniões que julguem úteis para o bom funcionamento da escola e melhoria da qualidade da educação dos seus educandos;
 - e)** Conhecer todo o percurso escolar do seu educando;
 - f)** Participar na organização das atividades de complemento curricular, de desporto escolar e de ligação escola-meio;
 - g)** Ter acesso aos dados do cartão de estudante eletrónico do seu educando.
- 8.** A alteração do encarregado de educação carece da formalização presencial da

anuência escrita das partes envolvidas, nos Serviços de Administração Escolar.

9. O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados decorre do estipulado no artigo 43º da Lei 51/2012 de 5 de setembro, implica a respetiva responsabilização nos termos da Lei.

10. A manutenção da situação de incumprimento consciente e reiterado por parte dos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres, aliado à recusa, à não comparência ou à ineficácia das ações de capacitação parental, constitui contraordenação, definida no artigo. 45 da Lei 51/2012 de 5 de setembro.

SECÇÃO IV

ALUNOS

Artigo 48.º

Deveres e direitos dos alunos

1. Para além dos deveres e direitos consignados nos artigos. 7º e 10º da Lei nº 51/2012 de 5 de setembro, deve ainda, o aluno:

a) Ser, diariamente, portador do cartão de estudante e no caso dos alunos do

3º ciclo ser, diariamente portador da caderneta do aluno;

b) Dirigir-se para a sala de aula após o toque;

c) Participar nas aulas com correção e respeito, não só para com o professor mas também para com todos os colegas e outros elementos da comunidade escolar;

d) Acatar de imediato, a ordem de saída da sala de aula dada pelo professor;

e) Empenhar-se nos planos propostos pelos professores para recuperação de conteúdo/competências das disciplinas/módulos em atraso e honrar o respetivo compromisso de empenho;

f) Deixar a sala limpa e sair ordeiramente;

g) Permanecer na sala de aula, a não ser em casos excecionais e devidamente autorizados pelo professor;

h) Respeitar as regras ou regulamentos próprios dos locais que os possuam, tais como: biblioteca, sala de estudo, pavilhão, sala de informática, laboratórios, auditório e outro;

i) Guardar todo o material que transporte para a escola (telemóvel, MP3, PC portátil, IPOD, ou qualquer tipo de material similar ou de valor);

- j) Guardar os seus bens em cacifos conforme regulamento no **Anexo 6**;
 - k) Desligar os equipamentos tecnológicos que não estejam a ser utilizados em atividades a desenvolver na aula ou em outras atividades ou reuniões.
2. A fruição dos direitos consagrados no artigo 7º da Lei nº 51/2012 de 5 de setembro nas alíneas g), h) e r) pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar, corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno nos termos previstos no Estatuto do aluno.
 3. A escola proporciona aos alunos dois momentos de valorização e mérito do seu percurso académico conforme consta no **Anexo 7**.
 4. Os alunos abrangidos com escalão no âmbito da ação social escolar usufruem dos benefícios referidos no Decreto-Lei nº 55/2009 de 2 de Março, sendo que o empréstimo de manuais escolares está regulamentado no **Anexo 8**.

Artigo 49º

Processo individual do aluno e outros instrumentos de registo

1. Todos os aspetos relativos ao processo individual do aluno, ao registo de informações e ao acesso decorrem do

constante no artigo 11º e 12 da Lei nº 51/2012 de 5 de setembro, bem como o previsto no Despacho Normativo 1-F/2016 de 5 de abril.

2. O aluno ou, quando menor, o seu encarregado de educação tem direito a consultar, sob supervisão, o processo individual a facultar pelo diretor de turma, no seu horário de atendimento ou pelos serviços de administração escolar nos horários de expediente, mediante requerimento prévio, com 24h de antecedência relativamente à hora pretendida.

Artigo 50.º

Conceito de Falta

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no Estatuto do Aluno.
2. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
3. As faltas são registadas pelo professor titular de turma, pelo professor responsável pela aula ou atividade,

podendo ser justificadas pelo diretor de turma nos suportes administrativos adequados.

4. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.
5. A marcação de três faltas de pontualidade, seguidas ou interpoladas, a uma mesma disciplina é equiparada a uma falta de presença. A respetiva falta não poderá ser justificada.
6. A falta de material didático ou outro equipamento indispensável ao desenvolvimento da atividade letiva é equiparada a falta de presença, nos termos seguintes:
 - a) O docente regista, em suporte próprio, as faltas de material didático e outro equipamento que sejam considerados necessários para a participação na atividade;
 - b) A marcação de três faltas de material didático ou outro equipamento indispensáveis, seguidas ou interpoladas, implica a sua conversão em falta injustificada;
 - c) Nas disciplinas de caráter prático a marcação de falta de material didático obedece ao estipulado nos Regimentos Internos.

7. O aluno pode ser dispensado temporariamente da atividade física ou de atividades do Desporto Escolar, de acordo com o previsto na legislação em vigor.
8. A participação do aluno em visitas de estudo previstas no Plano Anual de Atividades, rege-se pelo plasmado no ponto 7 do artigo 14 da Lei 51/2012, de 5 de abril.
9. O Diretor de Turma comunicará aos pais ou o encarregado de educação ou o aluno, quando maior de idade, para comunicação da falta de pontualidade e de material didático ou outro equipamento indispensáveis.

Artigo 51.º

Justificação e injustificação de faltas

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos motivos previstos no artigo 16.º e injustificadas as previstas no artigo 17.º da Lei nº 51/2012 de 5 de setembro.
2. A falta de pontualidade decorrente do não cumprimento esporádico do horário letivo por parte do aluno, por motivos que não lhe sejam imputáveis, desde que devidamente comprovados, é considerada justificada.
3. A falta de material decorrente de motivos que não sejam imputáveis ao aluno,

desde que devidamente comprovados, é considerada justificada.

4. O pedido de justificação das faltas pode ser solicitado, por escrito ou telefonicamente, aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno quando este for maior de idade, pelo Diretor de Turma, com indicação do dia, da hora e da atividade em que a falta ocorreu, bem como dos motivos justificativos da mesma, através da caderneta escolar, de impresso próprio ou declaração médica.
5. O Diretor de Turma pode solicitar aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno, quando maior, os comprovativos que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para o efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.
6. Os prazos para efeitos de justificação da falta obedecem ao previsto no ponto 4 da Lei nº 51/2012 de 5 de setembro.
7. O não cumprimento do número anterior implica a injustificação da falta e a respetiva comunicação ao Encarregado de Educação.
8. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem direito a beneficiar de medidas de apoio,

adequadas à recuperação da aprendizagem em falta.

9. Para efeitos de recuperação das aprendizagens deve o professor, em articulação com o Diretor de Turma, definir um plano de recuperação que poderá assumir as seguintes modalidades:
 - a) Aula de apoio em horário a definir;
 - b) Apoio na Sala de Estudo em articulação com um professor da mesma disciplina;
 - c) Realização de trabalho de investigação;
 - d) Outras modalidades que o professor considere adequadas ao perfil do aluno e às aprendizagens em falta.

Artigo 52.º

Excesso grave de faltas e efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas

1. O excesso grave de faltas, a comunicação do limite de faltas, e as consequências da sua violação, decorre do estipulado no artigo 18º da Lei nº 51/2012 de 5 de setembro. Os efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas decorre do estipulado no artigo 19º da Lei nº 51/2012 de 5 de setembro.

Artigo 53.º

Medidas de recuperação e de integração

1. Os alunos têm direito a beneficiar de medidas de recuperação e de integração, conforme definido no artigo 20º da Lei 51/2012 de 5 de setembro.
2. As medidas/atividades de recuperação e integração das aprendizagens, deverão ser regidas pelas seguintes regras:
 - a) Decorrer quando o aluno retome a frequência normal das atividades letivas, devendo o professor definir, em conjunto, com o aluno as atividades de recuperação;
 - b) Ter um caráter mais prático e se possível de natureza interdisciplinar;
 - c) Decorrer em período extra aula, fora do horário do aluno e num espaço escolar;
 - d) Incidir sobre os conteúdos/aprendizagens lecionados nas aulas em que o aluno esteve ausente;
 - e) A avaliação das atividades de recuperação é da responsabilidade do professor que deve comunicar ao Diretor de Turma;
 - f) O plano de recuperação e integração é materializado numa ficha que

compreende as atividades a realizar, a calendarização e o compromisso assumido pelo professor, aluno e encarregado de educação;

- g) As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem são aplicadas independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez.

Artigo 54.º

Incumprimento ou ineficácia das medidas

1. Nos casos em que se verifique o incumprimento das medidas previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia, aplica-se o constante no artigo 21º da Lei 51/2012 de 5 de setembro
2. O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implica a manutenção da frequência das aulas, estando no entanto o aluno sujeito a restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames, sempre que tal se encontre previsto em regulamentação específica de qualquer modalidade de ensino ou oferta formativa.

Artigo 55.º

Determinação da medida disciplinar

1. Aplica-se o constante no artigo. 25º da Lei 51/2012 de 5 de setembro.

Artigo 56º

Graus de gravidade de ocorrência

1. Os graus de gravidade de comportamento dos alunos em sala de aula encontram-se tipificados na plataforma INOVAR, correspondendo a cada um dos graus uma ação, conforme apresentado no **Anexo 9**.

Artigo 57º

Participação de ocorrência

1. Qualquer elemento da comunidade escolar que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituírem infração disciplinar deve comunicar ao diretor de turma através do email institucional.
2. Sempre que se verifique uma ordem de saída da sala de aula, o que implica a marcação de falta injustificada, o professor deve comunicar o ocorrido ao diretor de turma, através do email institucional.
3. O aluno deve ser encaminhado, por um assistente operacional, para um espaço de apoio, a fim de realizar uma tarefa,

diretamente relacionada com os conteúdos que estavam a ser lecionados e fazer prova da realização da mesma.

4. Se o aluno reincidir em comportamentos suscetíveis de constituírem infração disciplinar aplica-se o constante no nº 7 do artigo 26º da Lei 51/2012 de 5 de setembro.

Artigo 58.º

Medidas disciplinares corretivas e de integração

1. As medidas disciplinares corretivas são as que constam no nº 2 do artigo. 26º da Lei 51/2012 de 5 de setembro.
2. As tarefas e as atividades de integração na escola devem assumir caráter pedagógico e cívico.
3. A aplicação de medidas de integração decorrem de uma proposta do conselho de turma, cabendo a aplicação das mesmas ao Diretor.

Artigo 59.º

Medidas disciplinares sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias decorrem do estipulado no artigo 28.º da Lei n.º51/2012 de 5 de setembro.

Artigo 60.º

Cumulação de medidas disciplinares

A cumulação de medidas disciplinares decorre do estipulado no artigo 29.º da Lei n.º51/2012 de 5 de setembro.

Artigo 61.º

Medidas disciplinares sancionatórias — Procedimento disciplinar e celeridade

1. A instauração de procedimento disciplinar decorre do estipulado nos artigos 30.º e 31.º da Lei n.º51/2012 de 5 de setembro.

Artigo 62.º

Suspensão preventiva do aluno

1. A suspensão preventiva decorre do estipulado no artigo 32.º da Lei n.º51/2012 de 5 de setembro.
2. O Diretor pode delegar nos professores do conselho de turma a definição das atividades de recuperação, da aprendizagem, durante o período de tempo no qual o aluno está suspenso preventivamente, sendo estas realizadas na escola.

Artigo 63.º

Decisão final

1. A decisão final decorre do estipulado no artigo 33.º da Lei n.º51/2012 de 5 de setembro.

Artigo 64.º

Execução das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias

1. A execução das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias decorre do estipulado no artigo 34.º da Lei n.º51/2012 de 5 de setembro.

Artigo 65.º

Equipa de Análise das Situações Indisciplina

1. A Equipa de Análise das Situações Indisciplina (EASI) destina-se a acompanhar em permanência os alunos, designadamente aqueles que revelam risco de abandono escolar, comportamentos de indisciplina ou se encontrem na eminência de ultrapassar os limites de faltas previstas no Estatuto do aluno.
2. A equipa disciplinar funciona em modalidade alargada e modalidade restrita.

3. A equipa alargada é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Adjunta do Diretor;
- b) Coordenadores de Diretores de Turma;
- c) Serviço de Psicologia e Orientação;
- d) Coordenadora do Projeto de Promoção e Educação para a Saúde-PES;
- e) Representante do Ministério de Educação e Ciência na CPCJ em consultoria;
- f) Chefe dos Assistentes Operacionais;
- g) Presidente da Associação de Pais;
- h) Presidente e Vice-Presidente da Assembleia dos Delegados;
- i) Representante da GNR Escola Segura;
- j) Representante do Município.

4. Esta equipa reúne ordinariamente uma vez por período.

5. A equipa restrita é de composição variável, definida de acordo com a problemática a abordar e a população-alvo.

6. A atuação da equipa EASI decorre do estipulado no ponto 5, do artigo 39.º da Lei n.º51/2012 de 5 de setembro.

Artigo 66.º

Recurso e salvaguarda da convivência escolar

1. O recurso e salvaguarda da convivência escolar decorre do estipulado nos artigos 36 e 37.º da Lei n.º51/2012 de 5 de setembro.

CAPÍTULO VII

FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÕES

SECÇÃO I

FUNCIONAMENTO

Artigo .67º

Período de funcionamento da escola

1. A definição do período de funcionamento da escola, incluindo atividades letivas e não letivas, é da competência do Diretor, sob proposta do Conselho Pedagógico, ouvido o Conselho Geral, formalizado no documento “Organização do Ano Letivo”- **Anexo 10**, sendo apenso a este regulamento, anualmente.
2. As atividades escolares decorrem de segunda a sexta-feira, divididos em dois regimes, diurno e noturno e três períodos, manhã, tarde e noite.

3. No regime diurno e noturno, cada tempo letivo corresponde à duração de 45 minutos.
4. Os períodos da manhã e da tarde, desenvolvem-se em seis tempos letivos, distribuídos por três blocos de 90 minutos.
5. No regime diurno há dois intervalos no período da manhã e dois no período da tarde. O primeiro intervalo tem a duração de 15 minutos e o segundo de 10 minutos.
6. O limite de tolerância à falta de pontualidade é fixado em 10 minutos para os primeiros tempos da manhã e da tarde, sendo acompanhado por um segundo toque de campainha.

Artigo 68º

Organização dos Horários dos Alunos

1. A organização dos horários dos alunos é regulamentada pelo Despacho 4-A/2016 e o constante no **Anexo 10**.
2. Cabe ao Conselho Pedagógico definir os critérios gerais a que obedece a elaboração dos horários dos alunos, que constam no documento “Organização do Ano Letivo” – **Anexo 10**.
3. A distribuição das turmas pelo período da manhã privilegiará, sempre que

possível, os anos de escolaridade com Exames Nacionais/Provas Finais.

Artigo .69º

Constituição de turmas

1. Na constituição das turmas devem prevalecer critérios de natureza pedagógica definidos no Despacho Normativo n.º6/2018 com as especificidades regulamentadas no **Anexo 11**, competindo ao Diretor aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes.
2. É nomeada pelo Diretor uma equipa de docentes responsável pela constituição de turmas.

Artigo 70º

Entradas, saídas e permanência na escola

1. Têm acesso à Escola Secundária de Vila Verde o pessoal docente, não docente e discentes que a ele pertençam.
2. Os membros da associação de pais e encarregados de educação ou outros visitantes, têm acesso aos locais destinados às reuniões, devendo ser solicitado documento identificativo e registo da natureza do assunto.
3. É vedada a entrada a veículos motorizados nos recintos da escolas, a

não ser quando estejam em prestação de socorros, serviços ou abastecimento, quando devidamente autorizada pelo Diretor;

4. Todos os alunos serão portadores do cartão de estudante eletrónico, que deverá ser passado no leitor à entrada e saída da escola;
5. Os alunos podem sair da escola, de acordo com o constante nos documentos de autorização de saída da escola assinado pelo respetivo encarregado de educação ou pelo próprio, quando maior de idade;
6. A escola não assume qualquer responsabilidade relativamente à ausência dos alunos da escola em situações que não cumpram o previsto neste regulamento.

SECÇÃO II

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Artigo 71 .º

Definição

1. As instalações da escola integram um conjunto de edifícios, bem como logradouros, acessos, campos de jogos e outras instalações e espaços , afetas ou

não a fins escolares, situadas dentro do seu perímetro.

2. Os equipamentos e bens duradouros da escola são alvo de inventariação coordenada pelo Conselho Administrativo.

Artigo 72 .º

Cedência/Aluguer de instalações

1. Só podem ser cedidas instalações que não ponham em causa o normal funcionamento das atividades curriculares, extracurriculares ou outras atividades programadas pelos intervenientes no processo educativo, durante o seu horário habitual.
2. Pela cedência é devida uma taxa, variável em função das instalações e equipamentos utilizados, cujos valores são definidos pelo Diretor.
3. A entidade utilizadora é responsável por qualquer dano provocado nas instalações e/ou equipamentos que resulte de negligência ou uso indevido, obrigando-se à sua comunicação e reparação.
4. O Diretor pode ceder gratuitamente instalações em situações excecionais, analisadas casuisticamente salvaguardando os interesses da escola.

Artigo 73.º

Sistema de automação

1. O sistema de automação implementado na escola visa facilitar o funcionamento dos serviços e contribuir para uma maior segurança.
2. Para toda a comunidade escolar o acesso aos serviços da escola que impliquem pagamentos, é feito através do cartão eletrónico pessoal.
3. Os aspetos relativos aos uso do cartão eletrónico pessoal constam do **ANEXO 14**.

SUBSECÇÃO I-

SALAS DE AULA/ESPAÇOS ESPECÍFICOS

Artigo 74º

Salas de aula

1. Não é permitida aos alunos a permanência nos espaços destinados ao funcionamento de aulas durante os intervalos, excetuando os casos em que estes se encontram acompanhados por um professor ou assistente operacional.
2. Não podem ser utilizados equipamentos não autorizados pelo disposto neste regulamento.

Artigo 75.º

Outros espaços específicos

1. Instalações desportivas são os espaços físicos destinados à implementação das atividades no âmbito da educação física e desporto escolar, devendo os alunos permanecer nestes espaços acompanhado por um professor ou por um assistente operacional.
2. A utilização do pavilhão e campo de jogos implica o cumprimento das normas de higiene e segurança regimentadas pelo grupo de Educação Física.

Artigo 76.º

Papelaria e Reprografia

1. É o espaço físico que fornece artigos escolares, impressão de documentos em suporte informático, fotocópias, impressos, carregamento de cartões dos alunos, professores e pessoal não docente, entre outros.
2. O horário de funcionamento destes serviços é fixado pelo Diretor e afixado em local visível e divulgado na página da escola.
3. Os preços a praticar pelos serviços são afixados em local visível e são estipulados por despacho do presidente do Conselho Administrativo e fixados em função dos

custos do material e da conservação da maquinaria utilizada.

4. Os serviços de reprografia devem ser solicitados com 48 horas de antecedência, via correio eletrónico, para reprografia@esvv.net ou presencialmente, com registo nos suportes adequados e utilizando o cartão eletrónico.
5. Os documentos devem ser remetidos em formato PDF e impressos frente e verso.
6. O acesso à área de serviço de reprografia e papelaria só está autorizada ao assistente operacional do serviço.

Artigo 77.º

Bar e refeitório

1. Refeitório e Bar é o espaço físico devidamente equipado para a confeção e serviço de almoços à comunidade escolar, especialmente aos alunos economicamente mais desfavorecidos, funcionando na dependência do SASE e ao fornecimento de produtos alimentares relacionados com o serviço de cafetaria, respetivamente.
2. O horário de funcionamento destes serviços é fixado pelo Diretor e afixado em local visível e divulgado na página da escola.

3. Os preços a praticar pelos serviços são afixados em local visível e são estipulados por despacho do presidente do Conselho Administrativo e fixados em função dos custos do material e da conservação da maquinaria utilizada.
4. Os utentes destes serviços devem cumprir as normas de higiene e segurança;
5. Os produtos à disposição dos utentes, nomeadamente dos alunos, devem ser selecionados tendo em conta a responsabilidade da escola no âmbito da educação para a saúde e da promoção de hábitos alimentares saudáveis. Podem ser consumidas ementas e dietas alternativas.
6. As refeições são adquiridas através da respetiva marcação no quiosque eletrónico ou via plataforma na internet até ao dia anterior por todos os utentes e pelo preço estabelecido por lei, na véspera da refeição pretendida, ou a partir desta hora até às 10:30 horas do dia seguinte, acrescido da taxa adicional em vigor;
7. As refeições podem ser anuladas até ao dia anterior ao do seu consumo;
8. Após a 3ª ocorrência em que se verifique marcação de almoço pelo aluno e este

não almoce sem justificação, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- Será bloqueada a aquisição de refeição, sendo o Encarregado de Educação convocado para uma reunião, pelo Diretor de Turma, onde serão definidas estratégias/ compromissos que viabilizem o desbloqueio da situação.
 - A 3ª falta implica o pagamento do valor total da refeição, após análise e ponderação entre o Diretor de Turma e o Encarregado de Educação.
9. Pode ser estabelecido contacto com a Comissão de Proteção a Crianças e Jovens (CPCJ) se for considerado que a marcação e não consumo das refeições, pode indiciar a possibilidade de negligência dos Encarregados de Educação face ao seu educando;
10. A ementa semanal é afixada junto ao refeitório e é divulgada nos quiosques, no site da escola e no Portal SIGE 3 até ao último dia da semana.

SUBSECÇÃO II

PLANO DE EVACUAÇÃO

Artigo 78.º

Competências do Delegado de Segurança

1. O responsável pela segurança é o Diretor, podendo delegar as suas funções num professor da escola.
2. Anualmente, desenvolvem-se três exercícios de evacuação, um por período, sendo que o primeiro ocorre com aviso prévio.
3. Deve ser elaborado um Plano de Segurança e Evacuação, que consta como **Anexo 12** qual deve ser previamente dado a conhecer aos diretores de turma.
4. As instruções sobre o Plano de Evacuação dos locais em caso de sinistro, de incêndio ou de perigo grave são dadas a conhecer através da afixação em todos os pisos, incluindo laboratórios e instalações desportivas. Todos os elementos da comunidade escolar são obrigados a cumpri-las.
5. Compete ao delegado de segurança:
 - a) Zelar pela manutenção e segurança dos edifícios e das respetivas instalações e equipamentos;
 - b) Promover ações regulares de manutenção e conservação, de acordo com as disposições aplicáveis da regulamentação em vigor e com as instruções dos respetivos fabricantes, construtores ou instaladores;

- c) Promover e acompanhar as vistorias a realizar pelo Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil aos edifícios, sempre que o entendam necessário;
- d) Solicitar, em situações de emergência, a intervenção dos serviços de socorro;
- e) Desencadear, no caso de ocorrência de uma situação perigosa, as ações previstas nos planos de segurança;
- f) Promover a realização dos exercícios para treino e das ações a tomar em situação de emergência;
- g) Estabelecer as condições a que deve obedecer a cedência dos edifícios a terceiros, nomeadamente em matéria de segurança contra incêndio;
- h) Manter atualizado o caderno de registo de ocorrências diárias.

SECÇÃO III-

PLANO DE COMUNICAÇÃO INTERNA

Artigo 79º

Comunicação Interna.

1. A comunicação interna da escola decorre do estipulado no documento “Plano de Comunicação Interna”, que se encontra no **Anexo 4**.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 80º

Revisões e omissões

1. Propostas de revisão do Regulamento Interno podem ainda ser apresentadas pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.
2. Ao Regulamento Interno, podem ser introduzidas alterações por maioria absoluta dos membros do Conselho Geral, aprovadas por todos os seus membros em efetividade de funções, ouvido o Conselho Pedagógico.
3. Eventuais sugestões de alteração ou adendas ao Regulamento Interno, podem ser enviadas para o endereço eletrónico institucional, regulamentointerno@esvv.net as quais poderão ser incluídas aquando da revisão ordinária ou extraordinária deste documento.
4. Todos os casos omissos no presente Regulamento Interno são resolvidos pelo diretor, no respeito pela lei, aplicando-se, em matéria de processo, subsidiariamente, o disposto no Código de Procedimento Administrativo.

5. São revogadas todas as disposições internas que contrariem o presente Regulamento Interno.
6. O presente regulamento , deve ser dado a conhecer permanentemente a toda a comunidade educativa, nomeadamente através do site da escola, em esvv.edu.pt, podendo ser consultado e fotocopiado na reprografia da Escola Secundária de Vila Verde.
7. Os documentos em anexo são aprovados nos órgãos competentes, após atualizações anuais.

Artigo 81º

Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação pelo Conselho Geral.

Legislação

Legislação Decreto-Lei N.º 75/2008 com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho;

Lei nº 51/2012, de 5 de setembro;

Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho

Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho

Portaria nº 243-/2012, de 10 de agosto,

Portaria nº 74-A-/2013, de 15 de fevereiro

Decreto-Lei nº54/2018 de 6 de julho que revoga o Decreto-Lei nº3/2008

Decreto-Lei nº55/2018, de 6 de julho

Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto

Portaria 226-A/2018, de 7 de agosto

Portaria 235-A/2018, de 23 de agosto

Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho

Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho

Despacho Normativo n.6/2018, de 12 de abril

Anexo 1 – Regulamento Eleitoral do Conselho Geral

Anexo 2 – Guia de Operacionalização dos Cursos Profissionais

Anexo 3 – Regulamento do Plano Anual e Plurianual de Atividades

Anexo 4 – Plano de Comunicação Interna

Anexo 5 – Classificação Qualitativa e Quantitativa

Menção	3º Ciclo do Ensino Básico		Ensino Secundário
	%	Nível	
Insuficiente	0 a 19,4	1	0 a 9,4 valores
	19,5 a 49,4	2	
Suficiente	49,5 a 69,4	3	9,5 a 13,4 valores
Bom	69,5 a 89,4	4	13,5 a 17,4 valores
Muito Bom	89,5 a 100	5	17,5 a 20 valores

Anexo 6 – Regulamento de Utilização dos Cacifos

Anexo 7 - Regulamento dos Prémios de Mérito

Anexo 8 - Regulamento de Empréstimo dos Manuais Escolares

Anexo 9 – Graus de Gravidade de Ocorrência

Grau	Descritores	Ação
1	Não cumprimento das responsabilidades de aluno.	Advertência oral
	A marcação de três ocorrências de grau um, na mesma disciplina, é equiparada a uma ocorrência de grau dois;	
2	Não seguir as orientações do professor; utilizar linguagem inadequada em sala de aula; sujar, de forma propositada a sala de aula ou equipamentos escolares; utilizar equipamentos tecnológicos não permitidos pelo professor; entrar ou sair da sala de aula sem autorização do professor.	Repreensão registada na caderneta (3º Ciclo). O DT comunica ao EE pelos meios mais expeditos – email, telefone e carta (Secundário).
	A marcação de três ocorrências de grau dois, na mesma disciplina, é equiparada a uma ocorrência de grau três.	
3	Não acatar, reiteradamente, as orientações do professor; utilizar, reiteradamente, após advertência, linguagem inadequada em sala de aula; sujar, repetidamente, de forma propositada a sala de aula ou equipamentos escolares; danificar, repetidamente, o material escolar de forma intencional; utilizar, repetidamente, equipamentos tecnológicos não autorizados na sala de	Ordem de saída da sala de aula e encaminhamento para a Sala de Apoio ao Estudo (Falta Injustificada) Comunicação obrigatória ao DT. Comunicação ao EE.

	aula.	
4	Ofensa verbal a colegas/professores/ outros, causar danos irreversíveis nos equipamentos escolares.	Ordem de saída da sala de aula e encaminhamento para a Sala de Apoio ao Estudo (Falta Injustificada) Comunicação ao DT, o qual comunicará ao Diretor. Comunicação ao EE.
5	Agressão verbal, a colegas/professores; furto; bullying; Consumir/ estar sob o efeito/ facultar álcool ou drogas; captação de imagem ou som sem autorização.	Contactar o E. Educação. Contactar o Diretor que articulará com GNR-Escola Segura. Comunicação ao EE.
6	Agressão e/ou ameaças físicas a colegas/professores; consumir álcool e/ou drogas na sala de aula; difundir imagens ou sons, captados dentro da sala de aula, sem autorização.	Contactar o E. Educação. Contactar o Diretor. Contactar Escola Segura. Comunicação ao EE.

Anexo 10 – Organização do Ano Letivo

Anexo 11 – Renovação de matriculas e Constituição de Turmas

Anexo 12 - Plano de Segurança

Anexo 13 – Estratégia da Educação para a Cidadania da ESVV

Anexo 14 – Regulamento Cartão Eletrónico Pessoal

Escola Secundária de Vila Verde

Aprovado em Conselho Geral de 27 de abril de 2018

Apresentação da proposta de atualização do regulamento interno em Conselho Pedagógico de 20 de dezembro de 2018

O Diretor

João Manuel Lopes Graça

Aprovado em Conselho Geral de 21 de dezembro de 2018